

ACÓRDÃO Nº 2656/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em fazer as seguintes considerações, dando-se ciência desta deliberação à Advocacia Geral da União, ao Conselho da Justiça Federal, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

I) quanto à Advocacia Geral da União, considerar cumprida a determinação inscrita no subitem 9.3 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

II) quanto ao Conselho da Justiça Federal:

a) considerar implementada a recomendação constante do subitem 9.11.4 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

b) considerar em implementação a recomendação contida no subitem 9.11.2 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

c) considerar em cumprimento as determinações insculpidas nos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3 e 9.4.2 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

III) quanto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.6.1 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

b) considerar implementada a recomendação inscrita no subitem 9.12.2 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

IV) quanto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, considerar cumprida a determinação inscrita no subitem 9.3 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

V) quanto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considerar cumpridas as determinações lançadas nos subitens 9.1.2, 9.3 e 9.6.1 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

VI) quanto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, considerar:

a) cumpridas as determinações grafadas nos subitens 9.3 e 9.6.1 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

b) implementada a recomendação de que cuida o subitem 9.12.3 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

VII) quanto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, considerar cumpridas as determinações consignadas nos subitens 9.3 e 9.6.1 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário;

1. Processo TC-038.142/2020-1 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: André Luiz Viviani de Abreu (116896/OAB-RJ) e André Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.

1.6. Determinar ao Conselho da Justiça Federal, no prazo improrrogável de trinta dias, que apresente os documentos (telas, espelhos, tabelas, registros, normativos etc.) comprobatórios do adimplemento das deliberações de que cuidam os subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.2 e 9.11.2 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário.

1.7. Determinar à SecexAdministração que realize, esgotado o prazo fixado no subitem 1.6 desta deliberação, novo monitoramento dos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.2 e 9.11.2 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário.